

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 167/2021 de 9 de julho de 2021

O Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio, que aprova o orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2021, doravante designado por ORAA 2021, no seu artigo 50.º, autoriza o Governo Regional a conceder, por motivo de interesse público, subsídios e outras formas de apoio a ações de projetos de caráter social, económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores.

Anualmente, a Presidência do Governo Regional recebe, por parte de entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, diversos pedidos de apoios no âmbito e com o enquadramento previsto no artigo 50.º do ORAA 2021, os quais contribuem para a promoção do desenvolvimento social e do bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos, revestindo, por isso, inegável interesse público.

Nos termos do n.º 8 do artigo 50.º do ORAA 2021, a concessão dos apoios é sempre precedida de resolução do Conselho do Governo Regional, na qual é fixado o limite máximo orçamental dos apoios a conceder e indicada a finalidade destes, o enquadramento orçamental da despesa inerente, bem como o departamento do Governo Regional responsável pela sua atribuição.

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com os n.ºs 2, 3, 7 a 9 do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio, que aprova o orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2021, o Conselho do Governo resolve:

1 – Autorizar a concessão, por motivos de interesse público, de apoios financeiros a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, destinados a apoiar ações e projetos de caráter social, económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores, até ao valor global de € 50.000,00 (cinquenta mil euros).

2 – Os encargos decorrentes dos apoios financeiros referidos no número anterior são suportados através da dotação inscrita no Capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 1 – Informação, Comunicação e Cooperação Externa, Projeto 1.3 - Coordenação da Atividade Governativa, Ação 1.3.1 – Relações com entidades governamentais externas e outras entidades.

3 – Os apoios financeiros a que se refere a presente resolução são objeto de contrato-programa a celebrar entre as entidades beneficiárias e a Presidência do Governo Regional, no qual devem ser definidos os objetivos, o tipo e o valor do apoio, os direitos e as obrigações das partes, as medidas de controlo e acompanhamento, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento.

4 – A minuta do contrato-programa referido no número anterior consta do anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.

5 – A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Ponta Delgada, em 7 de julho de 2021. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

ANEXO

[a que se refere o n.º 4 da Resolução]

MINUTA DO CONTRATO-PROGRAMA

Contrato-programa a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a [...], na sequência da Resolução n.º [...]/2021, de [...] de [...] de 2021

Entre:

A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, pessoa coletiva n.º 512 047 855, com domicílio legal em [...], concelho de Ponta Delgada, neste ato representada por [...], na qualidade de Presidente do Governo Regional, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Resolução do Conselho do Governo n.º [...], adiante designada por RAA;

e,

A [...], pessoa coletiva n.º [...], com sede [...], concelho de [...], neste ato representada por [...], na qualidade de [...], adiante designada por [...].

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos da atribuição de apoio financeiro pela RAA à [...] para [...].

Cláusula 2.^a

Obrigações da [...]

A [...], nos termos do presente contrato-programa, obriga-se a:

- a) Utilizar o montante previsto na cláusula 3.^a, exclusivamente, para os fins fixados na cláusula 1.^a;
- b) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do contrato-programa;
- c) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA;
- d) Prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato-programa.

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

1 – A RAA concede à [...] uma participação financeira no valor de € [...] ([...] euros), destinada a assegurar a prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a.

2 – A comparticipação financeira prevista no número anterior é suportada por conta das dotações inscritas no [...].

Cláusula 4.^a

Fiscalização

1 – A RAA acompanha e fiscaliza, através da Presidência do Governo Regional, o modo como a [...] executa o presente contrato-programa.

2 – O controlo da aplicação da comparticipação financeira atribuída, bem como a sua adequação aos fins propostos, pode ser exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta designar para o efeito.

Cláusula 5.^a

Deveres especiais de informação

A [...] obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato-programa.

Cláusula 6.^a

Modificações subjetivas do contrato-programa

A [...] não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no presente contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento da RAA.

Cláusula 7.^a

Resolução do contrato-programa

- 1 – O incumprimento, total ou parcial, do presente contrato-programa, por qualquer das partes, constitui a outra no direito de o poder resolver.

- 2 – A resolução aludida no número anterior deve ser formalizada por carta registada, com aviso de receção, e produz efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

- 3 – A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à [...] o direito a qualquer indemnização.

- 4 – A resolução do contrato-programa pela RAA determina a obrigatoriedade de devolução, por parte da [...], do montante do apoio concedido, no prazo a determinar pela RAA, sob pena de execução fiscal.

Cláusula 8.^a

Início e cessação de vigência

- 1 – O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura.

- 2 – Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA, ao abrigo da cláusula anterior, o presente contrato-programa cessa a sua vigência a [...].

Cláusula 9.^a

Omissões

Os casos omissos no presente contrato-programa são objeto de acordo entre as partes.

Não resultam quaisquer encargos diretos do presente contrato-programa, que possam ser considerados da responsabilidade da RAA.

O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da [...].

O presente contrato-programa é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do pagamento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

[...], [...] de 2021

Pela Região Autónoma dos Açores, o Presidente do Governo Regional, [...].

Pela [...], [...]